

### ATA DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões da Sede da Comusa, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n. 144/2023, reuniu-se para abertura dos envelopes do presente certame. Participam da abertura as empresas: **M A R MONTEIRO MEDIÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ 37.735.058/0001-93, **F. IMM. BRASIL LTDA**, CNPJ 01.298.675/0001-21, **MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA**, CNPJ 35.789.463/0001-69, **CLEANMAX AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 31.568.013/0001-95, sem representação legal na sessão, **ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 13.690.914/0001-73, representada pelo Sr. Marco Antônio Miller Pradella, **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ 07.192.861/0001-68, representada pela Sra. Miriam Bartholomei Carvalho, **CONNECT SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ 19.403.170/0001-45, representada pela Sra. Laura Jacques Anselmo, **SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 95.887.295/0001-76, representada pela Sra. Milena Mendes de Oliveira, **SANEMIG SANEAMENTO E ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ 01.894.114/0001-95, representada pela Sra. Katia Lisiane Jardim, **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ 00.796.042/0001-80, representada pelo Sr. Tiago Ariel Schoninger, **MEDIÇÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA.**, CNPJ 28.201.514/0001-24, representada pelo Sr. Leonardo Lemos Campos, **CONCEITO SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ 35.645.064/0001-24, representada pela Sra. Giselia Mello da Silva Demetrio, e **SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, CNPJ 18.674.182/0001-41, representada pelo Sr. Thiago Moreira Gomes. Após a abertura da sessão, durante o credenciamento, a empresa KONSOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA solicitou a participação no certame, no entanto, ao questionar os demais participantes sobre a admissão da empresa atrasada, não houve concordância de todos. Desta forma, a participação da empresa KONSOL não foi autorizada. A CPL verificou que a empresa ATLANTIS não apresentou a Declaração de Uso de Imagem junto com os documentos de credenciamento. Ao ser questionado, o representante da empresa alegou que tal declaração está dentro do envelope de Habilitação. Foi verificado, também, que a empresa SELECT não apresentou o Contrato Social junto aos documentos de credenciamento, mas seu representante informou que o mesmo se encontra dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação. Na sequência, foram abertos os envelopes nº 01, sendo os

documentos analisados e rubricados pelos presentes. A CPL verificou que as empresas CONECT, CONCEITO, MDA, MEDIÇÃO e SELECT apresentaram Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial. As empresas MDA, CONECT e CONCEITO se enquadraram como EPP, e as empresas MEDIÇÃO e SELECT se enquadraram como ME. Perguntado aos licitantes presentes na sessão quanto ao interesse em impugnar os documentos de habilitação, a representante da empresa SANEATEC alega que não localizou a certidão de falência e concordata, e a certidão de débitos imobiliários na documentação da empresa SANEMIG. Alega também que as declarações da empresa M A R não foram confeccionadas em papel timbrado, e também que o cartão CNPJ foi emitido em 2021. Relata ainda que a empresa ADMA apresentou certidão positiva para débitos municipais, e não apresentou certidão de falência e concordata. Também observou que a empresa CLEANMAX não apresentou certidão de falência e concordata. Relatou ainda que as empresas MEDIÇÃO, ATLANTIS e F.IMM não apresentaram certidão de débitos imobiliários. A representante da empresa CONECT alega que o atestado de capacidade técnica da empresa M A R foi apresentado em papel não timbrado e sugere diligência. Relata ainda que as empresas SANEATEC e CONCEITO não atendem ao item 3.2.1 do Edital, referente aos quantitativos do atestado de capacidade técnica. Também observou que não localizou a certidão de débitos imobiliários da empresa SELECT. Por sua vez, os representantes das empresas ATLANTIS e SELECT alegaram que as suas certidões de débitos imobiliários foram apresentadas, e a representante da empresa SANEATEC alegou que seus atestados de capacidade técnica atendem aos quantitativos. A representante da empresa CONCEITO alega que não localizou a certidão de falência e concordata da empresa ATLANTIS. Relatou também que o atestado de capacidade técnica da empresa MDA não atende aos quantitativos exigidos. Alega também que a documentação jurídica da empresa ENORSUL está confusa e de difícil compreensão. Também relatou que a empresa MEDIÇÃO não apresentou a certidão de débitos imobiliários, e que seus atestados de capacidade técnica não possuem períodos concomitantes. Alegou ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ADMA não atendem aos quantitativos. Alegou também que os atestados de capacidade técnica da empresa CONECT não possuem períodos concomitantes. Relatou também que o objeto social da empresa CLEANMAX não é compatível com o objeto licitado, e que os atestados de capacidade técnica não atendem aos quantitativos exigidos.

Relatou ainda que a documentação da empresa SANEMIG iniciou na página 3 e que não localizou a certidão negativa de débitos imobiliários da empresa. Por sua vez, o representante da empresa ATLANTIS alegou que a sua certidão de falência e concordata foi apresentada, e coloca que as alegações são inconsistentes, infundadas, e que estão sendo feitas a fim de perturbar o andamento do processo licitatório. A representante da empresa ENORSUL alega que a mesma teve origem a partir de uma cisão há 18 anos, e que os documentos apresentados estão claros para os entendedores da matéria. O representante da empresa ADMA coloca que sua certidão de falência e concordata foi apresentada. Os demais licitantes não se manifestaram. A CPL decide por encerrar a sessão. Os documentos de habilitação serão analisados e o julgamento ocorrerá posteriormente. Os envelopes nº 02 tiveram suas emendas rubricadas e serão mantidos de posse da CPL. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e havendo concordância de todos, será assinada pelos presentes.

Aline Bauer Lacerda Aline Bauer Lacerda  
Gabriel Ourique Ramos Gabriel Ourique Ramos  
Gustavo Souza Maciel Gustavo Souza Maciel  
Nilo da Gama Lobo Nilo da Gama Lobo  
Paula Tramontim Paula Tramontim  
Giselia Mello da Silva Demetrio Giselia Mello da Silva Demetrio  
Katia Lisiane Jardim Katia Lisiane Jardim  
Laura Jacques Anselmo Laura Jacques Anselmo  
Leonardo Lemos Campos Leonardo Lemos Campos  
Marco Antônio Miller Pradella Marco Antônio Miller Pradella  
Milena Mendes de Oliveira Milena Mendes de Oliveira  
Miriam Bartholomei Carvalho Miriam Bartholomei Carvalho  
Tiago Ariel Schoninger Tiago Ariel Schoninger  
Thiago Moreira Gomes Thiago Moreira Gomes